

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº SS_20016531_2023

PROPOSTA COMERCIAL Nº QUO-1255784-M2H7J3

REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº QUO-1255784-M2H7J3

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, RUA BRASILINO MOURA,253- AHU Curitiba-PR 80540-340, inscrito no CNPJ nº 775385100001-41, por seu representante legal ao final assinado.

CONTRATADO: SESI - SEDE, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na AVENIDA CANDIDO DE ABREU,200- CENTRO CIVICO CURITIBA-PR 80530-902, inscrito no CNPJ nº 038020180001-03, por seu representante legal ao final assinado.

As partes acima qualificadas, por meio de seus representantes legais ao final assinados, resolvem, nos termos e condições da Proposta Comercial nº QUO-1255784-M2H7J3, celebrar o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização do curso especificado na Proposta Comercial nº QUO-1255784-M2H7J3, parte integrante do presente instrumento.

1.2. O **CONTRATADO** declara, para todos os fins de direito, estar devidamente capacitado e habilitado para executar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Efetuar, pontualmente, o pagamento correspondente aos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato, bem como na Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

2.2. Fornecer ao **CONTRATADO** as informações necessárias para execução dos serviços objeto do presente contrato.

2.3. Solicitar ao **CONTRATADO**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

2.4. Comunicar expressamente ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer irregularidade que venha a constatar na execução dos serviços, de modo a viabilizar a correção e/ou ajustes necessários.

2.4. Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas na Proposta Comercial, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Executar objeto do presente contrato, nos termos e condições estabelecidos na Proposta Comercial, parte integrante do presente instrumento.

3.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados.

3.3. Responsabilizar-se pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos.

3.4. Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas na Proposta Comercial, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, com duração até 30/06/2023, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

4.2. A prestação de serviços ocorrerá sob demanda, conforme cronograma definido entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Do VALOR

5.1 Os valores referentes aos serviços objeto do presente contrato na modalidade POR PRODUÇÃO, serão cobrados no mês subsequente à sua realização, à medida que forem prestados, de acordo com a tabela vigente e disponível na unidade Contratada, conforme disposto na

Proposta Comercial nº #NUMERO_PROPOSTA
Este documento foi assinado por Natalia Almeida, Fabia Ycleia Cardoso Batista, Marilena Indira Winter e Kauane Pereira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse [https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/7Y9YA-](https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/7Y9YA-9LAZA-7WPFV-2FYRF)

9LAZA-7WPFV-2FYRF



5.2 Conforme especificado na Proposta Comercial, os serviços objeto do presente contrato serão cobrados 100% do valor dos serviços executados e não realizados devido à ausência do trabalhador/cliente, quando o cancelamento não tenha sido efetuado dentro do prazo máximo de 24 horas.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, serão acrescidos sobre o valor devido correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor atualizado.

5.4. O inadimplemento das obrigações financeiras por período superior a 30 (trinta) dias, faculta ao **CONTRATADO** o direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis e admitidas na legislação para efetuar a cobrança, incluindo o registro nos cadastros restritivos de crédito (Serasa, SPC e correspondentes).

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, o valor da prestação de serviços poderá ser reajustado, a critério do **CONTRATADO**, mediante aplicação do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes, mediante a formalização de instrumento específico, que versará a respeito das condições para encerramento das atividades.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;

b) falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

7.3. A rescisão deste contrato, independentemente da forma como ocorrer, não eximirá o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial sujeitará a parte infratora multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes comprometem-se, por si, seus empregados, prepostos, profissionais ou empresas subcontratadas e/ou terceiros, a manter o mais completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados, documentos e informações, seja de ordem médica, técnica, comercial ou pessoal, que vier a ter conhecimento em razão deste contrato, inclusive às de caráter negocial, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita da parte contrária, durante e após a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MEDIDAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

10.1 As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

10.2 As PARTES declaram que observam as seguintes condutas: I) não exploram mão de obra infantil; II) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; III) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

10.3 As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

10.4 Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

10.5 O CONTRATANTE declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

Esse documento foi assinado por Natalia Almeida, Fabia Ycleia Cardoso Batista, Marilena Indira Winter e Kauane Pereira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/7Y9YA-9LAZA-7WPFV-2FYRF>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar dados pessoais para atender o fim específico de ensino proposto pelo **CONTRATADO** e ao interesse do **CONTRATANTE**, bem como em conformidade às premissas e exigências do Ministério da Educação. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial aos artigos 11 e 14 da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2. O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, os mesmos não mais forem necessários, podendo acontecer também após comunicação por escrito do titular/responsável legal, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

11.3. O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a constar no seu banco de dados, o nome do(a) aluno(a), bem como as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei n.º 13.709/2018, com o objetivo específico de acompanhar o ensino oferecido ao mesmo, até o término de sua relação com a unidade de ensino.

11.4. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse do Educando e cumprindo a legislação vigente.

11.5. Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, e-mail, idade, endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno, histórico escolar, histórico de saúde, bem como quaisquer outros dados pessoais que identifique ou possa identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei n.º13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados do **CONTRATADO** que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste contrato e pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

11.7. As PARTES declaram, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas na Política de Privacidade de Dados do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>, em especial no tocante a relações com terceiros. Declara, ainda, o cumprimento da referida Política por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O **CONTRATADO** pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquicas plenas.

12.2. Na execução dos serviços ajustados, o **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, desde que comprovada a conduta culposa ou dolosa, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

12.3. O presente contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes, apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.

12.4. O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra no cumprimento dos seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade;

12.5. O presente contrato somente poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo.

12.6. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes a ser instada em cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins de efeito do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

12.7. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por furto, roubo, extravio ou perda de qualquer bem, objeto ou pertence do(a) **ALUNO(A)**, enquanto este estiver em seus estabelecimentos de ensino ou em outros locais em que ocorram atividades relativas à prestação de serviços.

12.8. O **CONTRATANTE** manifesta ciência de que na superveniência de caso fortuito ou força maior, bem como em razão de ato do poder público Estadual, Municipal ou Federal que venha impedir que serviços sejam ministradas de forma presencial, o **CONTRATADO** poderá adequar/adaptar a prestação dos serviços por meio de atividades remotas e mediadas por tecnologia educacional, conforme legislação vigente.

12.9. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios físicos, eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória n.º. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios.

12.10. O **CONTRATADO** nomeia, neste ato, Fabia Batista, para atuar como gestor(a) deste contrato pelo SESI/PR, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

13.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este Contrato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sendo o contrato existente, válido e eficaz tanto nos casos de assinatura física, em duas vias, na presença de duas testemunhas; ou assinatura por meio de plataforma eletrônica, com ou sem a utilização de certificação digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo integralmente válido, em todo seu conteúdo, a partir da última assinatura, que é reconhecida pelas Partes em sua integridade, e sua autenticidade garantida por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2o, da Medida Provisória 2200-2 / 2001 e da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como de legislação posterior.

CURITIBA, 08/03/2023

NOME DA EMPRESA
NOME REPRESENTANTE
CPF:
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROPOSTA COMERCIAL

À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

Objeto da Proposta

CURSOS PRESENCIAIS EM NORMAS REGULAMENTADORAS (NR 05)

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo 'Objeto da Proposta' com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo 'Autorização da Proposta', que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

PRÉ-REQUISITOS: •Idade mínima: 18 anos; •Escolaridade: Ensino Fundamental ou Ensino Médio, completos ou em curso; •Cursos de Atualização/Reciclagem: a Contratante responsabiliza-se por enviar à Contratada os certificados de Formação de seus colaboradores. Caso não sejam enviados, os participantes não serão matriculados nos cursos de Atualização/Reciclagem. CERTIFICAÇÃO: O critério para efeito de certificação dos alunos é: •Módulo Presencial: média igual ou superior a 7,0 e 100% de frequência. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO Definições: ## EMENTA ## - ## EXEMPLO: A - ESTUDO DO AMBIENTE, DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, BEM COMO DOS RISCOS ORIGINADOS DO PROCESSO PRODUTIVO; - NOÇÕES SOBRE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO DECORRENTES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DA EXPOSIÇÃO AOS RISCOS EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO E SUAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO; - METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO; - PRINCÍPIOS GERAIS DE HIGIENE DO TRABALHO E DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS; - NOÇÕES SOBRE AS LEGISLAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; - NOÇÕES SOBRE A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS NOS PROCESSOS DE TRABALHO; - ORGANIZAÇÃO DA CIPA E OUTROS ASSUNTOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO.##.

Obrigação das Partes

Contratada

- Oferecer sigilo das informações consultadas nos documentos oficiais em relação aos indicadores de produtividade, Recursos Humanos, Saúde e Segurança no Trabalho;
- Seguir o plano de Segurança e Organizacional da empresa;
- Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias;
- Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo;
- Disponibilizar técnico(s) de ensino capacitado(s) para o desenvolvimento do curso;
- Definir, em comum acordo com o responsável da contratante, as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- Cumprir o cronograma acordado com a contratante;
- Certificar os concluintes.

Contratante

- Fornecer a relação nominal dos trabalhadores que participarão do respectivo curso, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de inscrição do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE) e função;
- Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;
- Encaminhar a Ficha de Cadastro e os documentos solicitados aos alunos no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso;
- Prestar informações aos técnicos do SESI PR quando solicitado;
- Definir e obedecer, em comum acordo com o SESI PR, as datas e horários para a realização dos encontros e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma

Disposições Gerais

- No Custo estão inclusos: hora técnica, material didático e certificação;
- A contratante responsabiliza-se pela indicação de alunos que tenham o pré-requisito determinado para o curso;
- O aceite da proposta deverá ser encaminhado ao SESI PR com 15 dias de antecedência do início do curso.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validar/7Y9YA>
9LAZA-7WPFV-2FYRF

- Após o aceite da proposta e agendamento da(s) turma(s) será emitido contrato, fatura e boleto com vencimento para 30 dias após o início da(s) turma(s);
- Conforme legislação vigente Lei Nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, "Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação." Ou seja, ocorrendo a prestação do serviço, a nota fiscal será emitida proporcional ao período de vigência conforme firmado em contrato;

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 0,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 0,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Observações

**Nova proposta devido a mudança do item de venda:

SS001555 - NORMAS REGULAMENTADORAS - CURSOS PRESENCIAIS EM SSI (NR)

Para

SS001617 - CURSOS PRESENCIAIS EM NORMAS REGULAMENTADORAS (NR 05)

NR 5* Curso de CIPA formato presencial conectado.

Data de treinamento das turmas: **A definir**

CARGA HORÁRIA: 8horas

Valor do curso por turma:

R\$760,00 por turma.

Valor total 4 Turmas: R\$3.040,00

Total de alunos: 52

(13 alunos por turmas)

****Data de faturamento 15/05/2023, conforme ordem de compra.**

Segue a relação das cidades que irão realizar esse treinamento:

Treinamento online conectado.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO CASCAVEL
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO PONTA GROSSA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO MARINGÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO PATO BRANCO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO JACAREZINHO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO FRANCISCO BELTRÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO FOZ DO IGUAÇU
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO CORNÉLIO PROCÓPIO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO PARANAÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO APUCARANA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO ARAUCÁRIA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO RIO NEGRO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO LAPA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO TELÊMACO BORBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO CASTRO

Este documento foi assinado por Natalia Almeida, Fabia Ycleia Cardoso Batista, Marilena Indira Winter e Kauane Pereira da

Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse [https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/7Y9YA-](https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/7Y9YA-9LAZA-7WPFV-2FYRF)

9LAZA-7WPFV-2FYRF



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO PITANGA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO STO ANTONIO DA PLATINA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO PARANAGUÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO PRUDENTÓPOLIS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO GOIOERÊ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO LONDRINA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO IBAITI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO CIANORTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO CAMPO MOURÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO IVAIPORÃ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO UNIÃO DA VITORIA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO WENCESLAU BRAZ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO LOANDA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO PALMAS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO GUAÍRA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO ARAPONGAS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO UMUARAMA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO LARANJEIRAS DO SUL
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO CRUZEIRO DO OESTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO NOVA ESPERANÇA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO IRATI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO MEDIANEIRA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO GUARAPUAVA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO IPORÃ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO PALOTINA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO CAMPO LARGO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO DOIS VIZINHOS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO BANDEIRANTES
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO COLOMBO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	SUBSEÇÃO TRI FRONTEIRA

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como, dos riscos originados do processo produtivo;
- b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho; e
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Disposições finais:

Para preenchimento da Contratante: Se curso In Company, é necessário envio de documentação do Técnico de Ensino para acessar as instalações da empresa? Não Sim. Quais? Se curso In Company, é necessário que o Técnico de Ensino faça integração para acessar as instalações da empresa? Não Sim. Informar procedimento para agendamento da integração:

Assinatura:

Atenciosamente,

Proprietário Proposta:

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Leandro Daros
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
E-mail: leandro.daros@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº QUO-1255784-M2H7J3 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - 03.802.018/0001-03 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA
Endereço completo: RUA BRASILINO MOURA 253
Cidade: Curitiba Estado: PR CEP: 80540-340
CNPJ: 77.538.510/0001-41 Inscr. Estadual: ISENTO
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
E-mail do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Curitiba, 8 de março de 2023



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7Y9YA-9LAZA-7WPFV-2FYRF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ **Natalia Almeida - Testemunha (CPF ***.625.959-**) em 08/03/2023 17:04 - Assinado eletronicamente**

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.124	Lat: -25,422666 Long: -49,269166
	Precisão: 26 (metros)
Autenticação	natalia.almeida@sistemapief.org.br (Verificado)
Login	
M0IQ/Jb/lpNUjVhiusrXnav8o6W70J9kHIRF8qq7gog=	
SHA-256	

- ✓ **Fabia Ylcleia Cardoso Batista - Signatário (CPF ***.717.309-**) em 08/03/2023 19:36 - Assinado eletronicamente**

Endereço IP	Geolocalização
191.250.112.109	Lat: -25,461475 Long: -49,282553
	Precisão: 19 (metros)
Autenticação	fabia.batista@sistemapief.org.br
Email verificado	
88bn/mwR2AK39YxCkLw5AuXgr2DcrOgUyraMmCG2IKI=	
SHA-256	

- ✓ Marilena Indira Winter - Signatário (CPF ***.411.239-**) em 23/03/2023 14:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.48.231.141	Não disponível
Autenticação	assessoria.presidencia@oabpr.org.br
Email verificado	
cEIjZY3I8BKh+et9QHjvxIC+33NMTwpDjRuJGUf/NVs=	
SHA-256	

- ✓ Kauane Pereira da Silva - Testemunha (CPF ***.537.449-**) em 30/03/2023 10:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.112.88.125	Lat: -25,402222 Long: -49,273203 Precisão: 4368 (metros)
Autenticação	kauane.silva@oabpr.org.br
Email verificado	
t0IKCzvUQPvdRjBM1FzYCKV/cOomx1QdH52I3sL68bk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/7Y9YA-9LAZA-7WPFV-2FYRF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>